



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: caieirassecretaria@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 3 4 2 (18 DE FEVEREIRO DE 2003)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO GREMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **GREMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS**, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a consecução de suas atividades fins, nos termos de seu Estatuto Social, um imóvel de propriedade do Município com área de 711,02m², localizado no Bairro das Laranjeiras e descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **GREMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS** encontra-se devidamente constituída na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se no final do prolongamento da Rua de Acesso I, parte da área da Prefeitura, Bairro das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 711,02m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para o prolongamento da rua de acesso I, onde mede 11,40m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 43,51m, confrontando com a área remanescente, do lado esquerdo mede 58,13m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 25,12m, confrontando com o loteamento Vila Angélica, perfazendo uma área total de 711,02m².

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3342

(18 DE FEVEREIRO DE 2003)

-2-

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **GREMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 18 de fevereiro de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.


ma/nc
N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL: 11 - 4442-7700 e FAX: 4442-7738 - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/02

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO
REAL DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
E, COMO CONCESSIONÁRIO, O GREMIO
RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE
LARANJEIRAS.**

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **GREMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Boracéia, nº 97, Bairro das Laranjeiras, Município de Caieiras, inscrita no CNPJ sob nº 04.356.729/0001-56, por sua Presidente, Sra. Marinelza B. dos Santos, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a Construção de uma Sede para a consecução de suas atividades fins, um imóvel de propriedade do Município com área de 711,02m², localizada no Bairro das Laranjeiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para o prolongamento da rua de acesso I, onde mede 11,40m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel mede 43,51m, confrontando com a área remanescente, do lado esquerdo mede 58,13m, confrontando com a área remanescente, nos fundos mede 25,12m, confrontando com o loteamento Vila Angélica, perfazendo uma área total de 711,02m².

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras de construção da Sede, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO

TEL: 11 - 4442-7700 e FAX: 4442-7738 - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2003

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL UNIDOS DE LARANJEIRAS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1º. _____
Dr. Francisco Carlos Lupianha

2º. _____
Maria Helena de Alencar Faria Silva